



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO PROJETO DE HABITAÇÃO MINHA CASA MINHA VIDA PLEITEADO JUNTAMENTE AO MINISTERIO DAS CIDADES E O MUNICIPIO DE BELTERRA – PARÁ CONFORME A PORTARIA MCID Nº 1.482 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

1.2 A localização da implantação das unidades habitacionais serão nas seguintes localidades

Lote I

Área (m²): 28217.85

Perímetro (m): 672.10

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9705632.891 m e E 729345.378 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57, localizado a ESTRADA 04; deste, segue confrontando com terras de domínio do município, com os seguintes azimute plano e distância: 93°34'18.03" e 163.60; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9705622.700 m e E 729508.657 m; deste, segue confrontando com Estrada 04, com os seguintes azimute plano e distância: 180°51'10.91" e 168.35; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9705454.364 m e E 729506.150 m; deste, segue confrontando com terras de domínio do município, com os seguintes azimute plano e distância: 272°56'55.72" e 169.86; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9705463.102 m e E 729336.518 m; deste, segue confrontando com terras de domínio do município, com os seguintes azimute plano e distância: 2°59'13.86" e 170.02; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9705632.891 m e E 729345.378 m, encerrando esta descrição. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Lote II

Área (m²): 28954.22

Perímetro (m): 681.07

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9705641.960 m e E 729169.331 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57, localizado a ESTRADA 04; deste, segue confrontando com terras de domínio do município, com os seguintes azimute plano e distância: 92°56'55.26" e 176.28; até o vértice Pt1, de coordenadas N 9705632.891 m e E 729345.378 m; deste, segue confrontando com terras de domínio do município, com os seguintes azimute plano e distância: 182°59'13.86" e 170.02; até o vértice Pt2, de coordenadas N 9705463.102 m e E 729336.518 m; deste, segue confrontando com terras de domínio do município, com os seguintes azimute plano e distância: 272°56'21.66" e 164.02; até o vértice Pt3, de coordenadas N 9705471.512 m e E 729172.717 m; deste, segue confrontando com terras de domínio do município, com os seguintes azimute plano e distância: 358°51'43.50" e 170.48; até o vértice Pt0, de coordenadas N 9705641.960 m e E 729169.331 m, encerrando esta descrição.



1.3 O orçamento estimativo para execução do certame é **R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais)**, conforme a portaria nº 727 de 15 junho de 2023 do ministério das cidades.

1.4. Objetivo

1.4.1 Este Edital de Convocação tem por objeto selecionar empresa especializada em construção civil para desenvolver os Projetos Executivos de Arquitetura e Urbanização e Complementares das unidades habitacionais e executar as obras em terrenos a serem doados pelo Município de Belterra - Pará, no contexto do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, financiado pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, sendo o valor máximo de cada unidade de 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para casas, projetos e demais itens determinados pela Lei nº 14.620, de 13 de junho de 2023, Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, Portaria MCID nº 725 de 15 de junho de 2023, Portaria MCID nº 727 de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades de acordo com especificações prefixadas pelo Programa MCMV/FAR.

1.4.2. A Prefeitura Municipal de Belterra – Pará está realizando o certame de seleção de empresa fornecendo o projeto básico com as diretrizes conforme a portaria do ministério das cidades, e onde cabendo a empresa selecionada a elaboração do projeto executivo de arquitetura, urbanística conforme as portaria nº 727, e baseado no projeto básico, e dos projetos executivos complementares de engenharia necessários para a execução da obra.

1.4.2 Deve a selecionada submeter os projetos para análise e validação, a equipe técnica da Secretaria Municipal de obras Viação e Infraestrutura – SEMOVI através da Divisão de obras e engenharia designado pela Prefeitura Municipal.

1.4.3. A empresa selecionada será responsável pela elaboração e aprovação junto aos órgãos competentes e registro nos órgãos profissionais CREA e/ou CAU, dos Projetos Executivos e Complementares para a construção do objeto, elaboração de orçamento a partir dos projetos e das especificações, bem como pela obtenção de licença ambiental e outras que sejam exigidas pela legislação municipal, estadual e federal, respeitando o valor total estabelecido por unidade habitacional, conforme Portaria nº 725 de 2023 do Ministério das Cidades.

1.4.4 A seleção das empresas participantes deste Edital não implicará na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados.

1.4.5 A contratação dependerá de aprovação do Agente Financeiro e do Agente Operador, Ministério das Cidades, a cargo da Secretaria Nacional de Habitação – SNH e Caixa Econômica Federal, a depender de Análises dos projetos e viabilidade no atendimento às exigências do Programa Minha Casa Minha Vida.

1.4.6 A participação de empresa interessada implica na aceitação integral e irrevogável dos Termos e condições e anexos deste CREDENCIAMENTO, bem como a observância das Normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), instituído Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, regulamentado pelas normas a seguir discriminadas: Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001; Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, Portaria MCID nº 725 de 15 de junho de 2023, Portaria MCID nº 727 de 15 de junho de 2023, e demais legislações Federais, estaduais e municipais aplicáveis.

1.4.5 Portaria MCidades nº 724, de 15 de junho de 2023 - Dispõe sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.



1.4.6 Portaria MCidades nº 725, de 15 de junho de 2023 - Dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra e sobre os valores de provisão de unidade habitacional para empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

1.4.7 Portaria MCidades nº 727, de 15 de junho de 2023 - Formaliza a abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais e estabelece a meta de contratação no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

1.4.8 O objetivo é viabilizar a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, seguindo as normas do Programa Minha Casa Minha Vida, Faixa 01, financiados pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

2. JUSTIFICATIVA

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Belterra - PA, atendendo à demanda do secretaria de obras, viação e infraestrutura, no que se refere as melhorias no oferecimento de moradias adequadas para pessoas que se encontram em estado e vulnerabilidade ou inadequação habitacional. A realização dessa implantação de um conjunto habitacional estar sendo realizado, após o município de Belterra ter sido contemplado com a aprovação de dois projetos de habitação com 50 unidades habitacional totalizando 100 unidades conforme 1.482, De 21 De Novembro De 2023, esse empreendimento é de fundamental importância pois é benefício para administração pública e para os munícipes que possuem situações de baixa renda.

Os benefícios de uma habitação do programa Minha Casa Minha Vida para pessoas carentes são numerosos e impactantes, especialmente para famílias de baixa renda. Aqui estão alguns dos benefícios mais significativos:

Acesso à Moradia Digna: O programa Minha Casa Minha Vida proporciona a oportunidade para famílias de baixa renda terem acesso a moradias dignas, seguras e adequadas, muitas vezes saindo de condições precárias de habitação, como áreas de risco, favelas ou moradias improvisadas.

Segurança e Estabilidade: Uma moradia própria oferece segurança e estabilidade para a família, proporcionando um ambiente mais previsível e seguro para viver e criar os filhos.

Melhoria da Qualidade de Vida: Morar em uma casa própria melhora significativamente a qualidade de vida das famílias carentes, proporcionando conforto, privacidade, e um local para construir memórias familiares.

Redução do Gasto com Aluguel: Ao sair do aluguel e se tornar proprietário de uma moradia do Minha Casa Minha Vida, as famílias conseguem reduzir seus gastos



mensais com habitação, liberando recursos para outras necessidades básicas, como alimentação, educação e saúde.

Empoderamento Financeiro: A posse de uma casa própria pode representar um grande passo no empoderamento financeiro das famílias de baixa renda, permitindo-lhes investir em seu futuro e acumular patrimônio ao longo do tempo.

Inclusão Social e Comunitária: O programa Minha Casa Minha Vida não apenas oferece habitação, mas também promove a inclusão social e comunitária, criando novos espaços de convivência e fortalecendo os laços entre os moradores.

Estímulo à Economia Local: A construção de novas habitações gera empregos e movimentada a economia local, beneficiando não apenas as famílias carentes, mas também a comunidade como um todo.

Em resumo, uma habitação do programa Minha Casa Minha Vida representa muito mais do que apenas um lugar para morar. Ela é uma ferramenta poderosa para combater a pobreza, promover a inclusão social e proporcionar oportunidades de crescimento e desenvolvimento para as famílias carentes.

A administração pública preocupada com o processo de reconhecer que é de suma importância oferecer condições adequadas de moradia. A construção das unidades habitacionais proporciona aos munícipes moradores do bairro atendido. A implantação da habitação através do programa Minha Casa Minha Vida pode ser justificada por uma série de razões que refletem benefícios sociais, econômicos e urbanísticos. Aqui estão algumas justificativas importantes:

Atendimento à Demanda Habitacional: O programa Minha Casa Minha Vida visa atender a uma demanda habitacional crescente, especialmente entre famílias de baixa renda, proporcionando moradias acessíveis e de qualidade.

Redução do Déficit Habitacional: O Brasil enfrenta um déficit habitacional significativo, e o programa Minha Casa Minha Vida desempenha um papel fundamental na redução dessa lacuna, oferecendo moradias subsidiadas para famílias que não teriam condições de adquirir uma casa de outra forma.

Promoção da Inclusão Social: Ao proporcionar moradias adequadas para famílias de baixa renda, o programa contribui para a inclusão social, oferecendo a essas famílias a oportunidade de participar mais plenamente da sociedade e melhorar sua qualidade de vida.

Estímulo à Economia: A implantação de novos projetos habitacionais gera empregos na construção civil e em setores relacionados, estimulando a economia local e contribuindo para o crescimento econômico.

Desenvolvimento Urbano Sustentável: O programa Minha Casa Minha Vida pode contribuir para o desenvolvimento urbano sustentável ao concentrar a construção



de habitações em áreas urbanas consolidadas, promovendo o adensamento populacional e reduzindo a necessidade de expansão urbana descontrolada.

Redução da Informalidade Habitacional: Ao oferecer alternativas de moradia formal para famílias de baixa renda, o programa Minha Casa Minha Vida contribui para a redução da informalidade habitacional, combatendo ocupações irregulares e promovendo a regularização fundiária.

Fortalecimento da Política Habitacional: A implantação bem-sucedida de habitações através do programa fortalece a política habitacional do país, demonstrando o compromisso do governo em enfrentar o déficit habitacional e promover o acesso à moradia digna para todos os cidadãos.

Observando que a regra geral para a administração pública no que se refere a contratação de serviços, realização de compras, ou execução de obras e alienações que faça através de contrato e que os mesmo sejam procedidos de procedimentos licitatórios, a teor que dispõe art. 6, da constituição federal XXI de 1988, que diz;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021) (Vide Lei nº 14.601, de 2023)

Deste modo, para a administração pública a regra é licitar e em face de sua previsão legal, na qual atende a consideravelmente ao princípio da legalidade.

A justificativa para garantir moradia digna para pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme estabelecido na Constituição Federal, pode ser fundamentada em diversos princípios e direitos fundamentais consagrados na legislação brasileira. Aqui estão algumas justificativas principais:

Dignidade da Pessoa Humana: A Constituição Federal de 1988 consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. A moradia digna é essencial para garantir condições mínimas para o exercício desse direito, assegurando condições de vida adequadas e promovendo o bem-estar dos cidadãos.

Direito à Moradia: A Constituição Federal estabelece o direito à moradia como um direito social, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso a condições adequadas de habitação. Esse direito está previsto no artigo 6º da Constituição, que trata



dos direitos sociais, e é reforçado por legislações específicas, como o Estatuto da Cidade e o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Redução das Desigualdades Sociais: A garantia de moradia digna contribui para a redução das desigualdades sociais, promovendo maior inclusão e equidade na sociedade. A falta de acesso à moradia adequada é frequentemente associada à pobreza e à exclusão social, perpetuando ciclos de marginalização e privação.

Promoção da Cidadania e Participação Social: O acesso à moradia digna não apenas atende às necessidades básicas das pessoas, mas também promove sua participação na vida comunitária e no exercício da cidadania. Quando as pessoas têm um lugar seguro para viver, elas estão mais aptas a se envolver em atividades sociais, educacionais e econômicas, fortalecendo o tecido social como um todo.

Saúde e Bem-Estar: Moradias inadequadas estão frequentemente associadas a problemas de saúde, como doenças respiratórias, infecções e problemas mentais. Garantir moradia digna contribui para a promoção da saúde e do bem-estar das pessoas, reduzindo os riscos de doenças relacionadas à habitação precária.

Segurança e Proteção: Moradias inadequadas podem expor as pessoas a diversos riscos, como violência doméstica, criminalidade e desastres naturais. Ao garantir moradia digna, o Estado cumpre seu papel de proteger seus cidadãos e proporcionar um ambiente seguro e protegido para viver.

Todas as citações alinhadas aos princípios e direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, destacam a importância de garantir moradia digna para todas as pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, como um imperativo moral e legal da sociedade.

A administração pública que tem como finalidade o bem coletivo, desenvolver suas atividades em diversas frentes e por meios de seus variados órgãos. Assim, no caso vertente, verifica-se que a despeito de a construção da quadra poliesportiva, objeto do presente processo licitatório e oriundo de recurso próprio para custear o presente certame.

Logo, diante a exposição acima referenciada, tem-se por justa e legítima a realocação acerca do órgão da administração pública municipal. Como se sabe é dever do Poder Público efetivar ações para a melhoria das condições de atendimento.

De fato, o art. 6º da Constituição Federal de 1988 dispõe que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Nesse sentido, Luiz Alberto David Araújo (199, p. 369) defende que:

"A Constituição, no capítulo "Da Ordem Social", onde estão concentrados os direitos que têm por propósito o resgate da dignidade humana para todos os cidadãos,



prevê o direito ao desporto. Os direitos sociais objetivam a formação do ser humano integral: agente da sociedade, das relações de trabalho, construtor do mundo moderno e, ao mesmo tempo, um ser relacional, humano, que, desse modo, deve integrar sua vida com o lazer, o convívio familiar e a prática desportiva. Assim, o desporto, quer como forma de lazer, quer como parte da atividade educativa, quer ainda em caráter profissional, foi incorporado ao nosso sistema jurídico no patamar de norma constitucional.”

Assim, os direitos sociais se realizam pela execução de políticas públicas, destinadas a garantir amparo e proteção social a todos, mas especialmente aos mais fracos e mais pobres; ou seja, as políticas públicas podem buscar a efetivação das previsões legais para melhorar a vida de toda a população, especialmente aqueles menos afortunados.

Portanto, está claro que o acesso a moradia digna são direitos sociais constitucionalmente tutelados, uma vez que representam dimensões da vida social de responsabilidade do poder público. Porém, a efetiva garantia dos mencionados direitos sociais passam por tortuosos caminhos, especialmente quando o Estado passa a não dispor de meios financeiros para alcançar o objetivo traçado pela Constituição Federal nos moldes contemplados.

Nesse sentido, de acordo com a lei nº 14.133/21, as modalidades de licitação originalmente estabelecidas nesse diploma legal, estão elencadas nos incisos do art. 28, conforme se verifica

“As modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

A escolha da concorrência é utilizada quando a obra ou serviço conforme o art. 45 e 46 da lei 14.133, onde fala sobre as norma e os regimes de licitações que devem ser obedecidos.

Visto que o mesmo será para a seleção de empresas que trabalham no âmbito de construção civil, o devido procedimento será julgado da seguinte forma, baseado no artigo 33 da lei 14.133/2021, que fala;

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

[...]



IV - técnica e preço;

[...]

Considerando o presente instrumento para a realização da escolha da empresa será realizado com base no também dentro dos moldes que rege o artigo 74 da lei 14.133/2021, onde fala a respeito dos procedimento administrativo na modalidade de inexigibilidade conforme o inciso IV.

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Expostos também no art. 78 da 14.133/2021 que diz:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

[...]

Para a realização do devido certame visto que as empresas deverão apresentar os projetos conforme estipulado pelo ministério das cidades de nº 725, onde especifica as medidas e logísticas para a realização das construções das unidades habitacionais. Portanto o mesmo será conforme o artigo 79 da lei 14.133/2021 no inciso II que diz:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

[...]

Portanto, a finalidade do projeto é implantar as 100 unidades habitacionais através do programa minha casa minha vida firmado com a caixa econômica federal, ministério das cidades e o municio de Belterra – Pará, para garantir o desenvolvimento social, ético da comunidade que vive próximo ao local, servindo de incentivo a moradia digna e qualidade para todas as classes de idade, desde os mais jovens como crianças e adolescentes até os mais velhos, como adultos e idosos. Sendo assim, para a devida contratação de empresa para realização de construção para unidades habitacionais através do programa minha casa minha vida.



Portanto visto que quaisquer processo independente do objetivo, o qual for realizado pelo administração pública, o mesmo deve seguir algumas obrigações como exige a lei de licitações e contrato 14.133/2021.

Considerando que a prefeitura municipal de Belterra foi beneficiado com o programa de habitação sendo custeado pela caixa econômica federal um recurso para a realização da implantação das habitações e como isso irá beneficiar a população do município.

Esta é nossa justificativa.

3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

3.1 Regime de execução: Será empreitada por preço global art. 46º, VIII da lei 14.133/21

3.2 Tipo de licitação: será realizado um procedimento administrativo baseado no artigo 74 inciso IV, onde empresas irão realizar credenciamento conforme o artigo 79 inciso II da lei 14.133/2021

3.3 Forma de Julgamento: o regime de julgamento das empresas será através da apresentação da melhor técnica para a execução do serviço, juntamente com o melhor preço baseado no artigo 33 da lei 14.133/2021 inciso IV.

4. DOCUMENTOS DE REFERENCIA

4.1 As soluções técnicas adotadas estão indicadas por meio dos seguintes documentos, anexos deste projeto básico:

4.1.1 portaria do ministério das cidades nº 725 Dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra e sobre os valores de provisão de unidade habitacional para empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023

4.1.2 Portaria MCidades nº 724, de 15 de junho de 2023 - Dispõe sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

Memorial descritivo;

4.1.3. Os demais documentos para elaboração dos projetos da empresa credenciadas serão baseados através da portaria do MCID nº 1.482 de 21 de novembro de 2023.

5. CRITERIOS PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A empresa selecionada será responsável pela elaboração e aprovação junto aos órgãos competentes e registro nos órgãos profissionais CREA e/ou CAU, dos Projetos Executivos e Complementares para a construção do objeto, elaboração de orçamento a partir dos projetos e das especificações, bem como pela obtenção de licença ambiental e outras que sejam exigidas pela legislação municipal, estadual e federal, respeitando o valor total estabelecido por unidade habitacional, conforme Portaria nº 725 de 2023 do Ministério das Cidades.



5.2 a empresa deverá apresentar os projetos conforme portaria do ministério das cidades, dentro dos parâmetros do programa minha casa minha vida da caixa econômica federal, atentando-se as exigências previstas nas portarias do referido certame,

5.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclua responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4 A contratação dependerá de aprovação do Agente Financeiro e do Agente Operador, Ministério das Cidades, a cargo da Secretaria Nacional de Habitação – SNH, a depender de análises dos projetos e viabilidade no atendimento às exigências do Programa Minha Casa Minha Vida.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE CONTRATO:

6.3 O prazo de vigência para a preparação do projeto e execução da obra serão apresentados pela empresa credenciada no ato da entrega das documento, verificando o melhor tempo viável, considerando as logística, clima, e localização da execução dos trabalhos;

6.4 Os prazos de início das etapas de execução, de execução, conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurados a manutenção de seus equilíbrios econômicos – financeiros, desde que ocorra algum dos motivos elencados na lei 14.133/2021 juntamente com a gerenciadora do contrato que será a caixa econômica federal;

6.5 o prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderão ser prorrogado, desde que solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e previa autorização da contratada, conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1 Os valores de referência para a devida construção de cada unidade habitacional foi baseado conforme a portaria do ministério das cidades nº 725 que Dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra e sobre os valores de provisão de unidade habitacional para empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023. Onde conforme a portaria o município de Belterra fora contemplado com a aprovação de dois projetos de implantação sendo eles o projeto Bela terra I e Bela terra II, sendo cada projeto com possuindo 50 unidades habitacionais, portanto o município fora contemplado com um total de 100 unidades habitacional conforme a portaria discrimina. Conforme a portaria citada e visto que o município de Belterra tem população abaixo dos 100 mil habitantes, conforme o anexo V da portaria o valor para realização de cada unidade habitacional será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

7.2 com base nas diretrizes acima, o valor de referência do referido certame será de **R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais)**

8. APRESENTAÇÕES DAS PROPOSTA E CRITERIOS DE ACEITABILIDADE



8.1 Os licitantes deverão tomar como referência para elaboração de suas propostas as discriminações e critérios conforme a portaria do MCID nº 724, nº 725 e nº 727, onde especifica as normas, o critérios, medidas e valores para realização da implantação das unidades habitacionais conforme rege o programa minha casa minha vida da caixa econômica federal e ministérios das cidades.

8.3 A proposta não poderá conter unidade genéricas como (verbas), GL (global) ou itens que contemplem diversos serviços agrupados em um só valor unitário, dentro dos parâmetros exigidos na portaria nº 725 do MCID.

8.4 A licitante deverá apresentar em sua proposta, orçamento sintético e analítico, composição de BDI e encargos sociais, conforme a documentação de referência e as portarias do ministérios das cidades e que estejam dentro dos parâmetros do programa minha casa minha vida

9. CONDICIONANTES DE PARTICIPACAO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

9.1.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou privado, em nome da licitante, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA ou pelo CAU comprovando que este executou(aram) obras de acordo com as especificações técnicas do projeto constantes no edital, semelhantes às especificadas abaixo:

I - Execução de empreendimento imobiliário, de caráter residencial, com área de no mínimo, 8.000 M2 de área construída total, podendo ser distribuídas em blocos, desde que façam parte do mesmo empreendimento ou;

II - Execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais em edificações habitacionais coletivas.

9.2 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.2.1 Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, Profissional(ais) de nível superior, detentor(res) de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA e/ou CAU, comprovando que este(s) executou(aram) obras com características semelhantes ao objeto licitado.

I - Engenheiro Civil ou Arquiteto - Responsável técnico pela execução de obra civil, de caráter residencial, pela execução de empreendimento imobiliário, de caráter residencial, com área de no mínimo, 8.0000 m² de área construída total, podendo ser distribuídas em blocos, desde que faça parte do mesmo empreendimento ou pela execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais em edificações habitacionais coletivas.

II - Engenheiro Eletricista - Responsável técnico pela execução de instalações elétricas em BT/MT em obra civil, de caráter residencial, com área de no mínimo, 8.000 m² de área construída total, podendo ser distribuídas em blocos, desde que faça parte do mesmo empreendimento ou pela execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais em edificações habitacionais coletivas.

II - Engenheiro Sanitarista - Responsável técnico pela execução de ETE (estação de tratamento de esgoto) em obra civil, de caráter residencial, para edificações habitacionais coletivas.

9.2.2. Comprovação de que cada profissional que apresentou atestado de capacidade técnico profissional integra o quadro permanente da empresa participante

9.2.3. Será considerado integrante do quadro permanente da empresa participante, o profissional que for Sócio, Diretor, Empregado ou Contratado.



- 9.2.2. Comprovação de que cada profissional que apresentou atestado de capacidade técnico profissional integra o quadro permanente da empresa participante
- 9.2.3. Será considerado integrante do quadro permanente da empresa participante, o profissional que for Sócio, Diretor, Empregado ou Contratado.
- 9.2.4 A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da participante será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- I - Sócio: contrato social e sua última alteração;
 - II. Diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - III. Empregado da empresa: Carteira de Trabalho – CTPS ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
 - IV. Contratado: contrato de prestação de serviços, devidamente autenticado no serviço notarial e registral competente;
 - V. Declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste, ambas com firma reconhecida em cartório.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

- 10.1 Providenciar o visto no CREA/CAU, caso tenha sede em outro estado;
- 10.2 Instalar-se e estar a pronto para iniciar os serviços no prazo de 48 horas após a emissão da ordem de serviço;
- 10.3 executar a obra fielmente conforme previsto nos projetos, memorial descritivo e especificações técnicas conforme apresentado no ato do credenciamento e também constante no projeto básico.
- 10.4 executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.
- 10.5 responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária, trabalhista de seus empregados, bem como por todos as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtudes da execução dos serviços a seus cargos, respondendo por si e por seus sucessores;
- 10.6 contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidentes de trabalho, danos materiais, a propriedade alheia e os relativos a veículos e equipamentos;
- 10.7 Adquirir e manter local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência incluindo os de proteção contra incêndios e acidentes de trabalho- EPI, EPC.
- 10.8 Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar quaisquer esclarecimento quando solicitado;
- 10.10 Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra;
- 10.11 Fornece mão de obra, os materiais, os equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos, transporte e tudo mais que for necessário para a perfeita execução da obra e dos serviços contratados.
- 10.12 manter disponibilidade de efetivo suficiente para a execução dos serviços e para a reposição imediata, nos casos de falta e impedimentos, bem como impedir que



empregados que cometa fala disciplinar ou cuja substituição tenha sido solicitada pelo contratante, seja mantida ou retorne as atividades na obra.

10.13 obedecer a legislação pertinente á higiene e segurança e medicina do trabalho, devendo ainda responsabilizar-se por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação especificadas de acidentes de trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;

10.14 empregar exclusivamente materiais de primeira qualidade

10.15 fornece e manter diário de obra permanente disponível para lançamento no local da obra;

10.16 comunicar, imediatamente ao gestor do contrato qualquer necessidade de modificação, substituição de material especificado;

10.17 comunicar imediatamente ao gestor quaisquer anormalidade relativa execução da obra/serviço bem como qualquer eventual necessidade de alteração, correção ou complementação no projeto básico e seus elementos;

10.18 observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos pelas normas regentes da matéria;

11 – DA VISITA TECNICA

11.1 O licitante examinará as interferências por ventura existentes na área onde serão realizados os serviços, podendo visitar o local da obra, até o último dia útil da data anterior para a sessão inaugural do certame. Conferindo os serviços e respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos. A realização da vistoria prévia no local é OBRIGATORIO e será realizada através dos seus representantes técnicos devidamente habilitados. É importante salientar que a equipe técnica da SELECIONANTE orienta que seja realizada a vistoria do terreno, de forma a evitar possíveis transtornos futuros.

11.2 Para a realização da devida vistoria, serão realizado agendamento juntamente com o corpo técnico responsável da prefeitura municipal, responsável pelo programa Minha casa Minha vida, e profissionais técnicos da empresa que irá se credenciar, de modos que todos os participantes estejam cientes da localização da área, logística e deslocamento ou por ventura quaisquer ou eventualidade que for necessário para a execução do serviço.

12- DO TERMO DE SELEÇÃO

12.1 O Termo de Seleção deverá ser assinado pelo Interessado melhor classificado em até 05 (cinco) dias úteis após publicação da homologação.

12.2 No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após assinatura do termo de seleção, a empresa selecionada deverá apresentar ao Agente Operador/Financiador do PMCMV sua proposta, contendo a documentação básica de Engenharia, incluindo a FRE, projetos preliminares de arquitetura e implantação com traçado básico de redes externas incidentes (água potável, águas pluviais, redes de esgoto sanitário e rede elétrica), para avaliação e laudo preliminar, para análise e aprovação da operação no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha Vida” – ‘Faixa I’, conforme exigências da mesma, bem como estabelecer diretrizes para o atendimento do disposto nas Portarias vigentes do Ministério das Cidades;

12.3 Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens acima elencados junto ao Agente Operador/Financiador do PMCMV, poderá ser convidada a empresa que se classificou em segundo lugar e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação, podendo, ainda, o Município de Belterra - Para declarar este chamamento cancelado ao seu livre arbítrio, não gerando direito as demais empresas selecionadas;



12.4 Os prazos acima elencados começam a fluir a partir da assinatura do termo de seleção.

13. Obrigações da Seleccionante

13.1 Seleção dos mutuários das casas pela Secretaria Municipal de Assistência Social

13.2 notificar, formalmente e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento

13.3 prestar todas as informações indispensáveis a regular execução das obras,

13.4 comunicar a contratada, tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

13.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Seleccionada, conforme as cláusulas acordadas e prestação de serviços;

13.6 Notificar a Seleccionada e a Caixa Econômica Federal por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.7 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SELECIONADA

14.1 Apresentar os projetos para o Município antes do protocolo na Caixa Econômica Federal, onde será verificado o atendimento de todos os requisitos previstos nas leis aplicáveis

14.2 Assumir integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos

14.3 Recolher e custear junto ao CREA, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos projetos decorrentes da prestação de serviços, e aos responsáveis pelos mesmos, sendo os comprovantes de pagamento anexados à documentação.

14.4 Relatar à Prefeitura de Belterra através do setor de obras e engenharia toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

14.5 Apresentar os projetos em condições de aprovação nas Concessionárias e demais órgãos licenciadores, conforme o caso, e estar à disposição, durante o processo, a adequar os projetos elaborados para fins de aprovação.

14.6 Ao Município não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não aprovação dos projetos pela Caixa Econômica Federal, figurando a SELECIONADA como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela Caixa Econômica Federal.

14.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Belterra - Pa. Responsabilizar-se integralmente pelos riscos, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha a ser causado ao meio ambiente e responsabilizar-se integralmente por todos e quaisquer danos porventura causados.

14.8 A Seleccionada será responsável por realizar a inserção dos dados e documentos presentes na lista fornecida pela caixa econômica, para fins de aprovação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

14.9 Para fins de fiscalizar o perfeito envio das informações encaminhadas pela Seleccionada, esta deverá fornecer ao Município comprovante dos protocolos realizados no sistema da Caixa Econômica Federal.

14.10 Submeter à administração pública, nas esferas que se fizerem necessárias: municipal, estadual ou federal; todos os projetos e documentos pertinentes para aprovação e obtenção dos



alvarás, licenciamentos e certificados de conclusão de obra, arcando com todas as custas decorrentes.

14.11 Acatar todas as determinações previstas nos atos de licenciamento ambiental expedidos pelos órgãos competentes;

14.12 Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos à implantação e conclusão do empreendimento, inclusive, os decorrentes de obrigações previstas na legislação ambiental, fiscal, social e trabalhista, bem como perante a Caixa Econômica Federal, ficando o município de Belterra e os beneficiários do programa, isentos de obrigações de qualquer natureza em relação ao empreendimento, inclusive, no que se refere a averbação das construções no cartório de registro de imóveis.

14.13 Apresentar as anotações e/ou registros de responsabilidade técnica do conselho de classe competente e respectivos comprovantes de recolhimento.

14.14 Atender à todas as especificações e condições estabelecidas pelo programa Minha Casa Minha Vida e dos manuais da Caixa Econômica Federa

14.15 Elaborar e Aprovar todos os projetos, obter todas as licenças exigíveis pelos órgãos competentes e pelos registros das incorporações imobiliárias, construir as unidades habitacionais, legalizar junto ao cartório de registro de imóveis e, também, executar obras de infraestrutura interna. Os projetos deverão contemplar o melhor aproveitamento possível dos terrenos, otimizando a locação da edificação, bem como respeitando e viabilizando o projeto de ampliação e outras possíveis ampliações futuras.

15. GARANTIA

15.1 A contratada terá, obrigatoriamente, que recolher garantia contratual, dentre as modalidades previstas no art. 96 da lei nº 14.133/21, e no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, até o momento da apresentação da fatura relativa à primeira medição, forma disposto no edital de licitação. (Vide art.98 da lei 14.133/21).

16. A MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1 Os serviços serão medido mensalmente pelo engenheiro civil do setor DE ENGENHARIA E ARQUITETURA juntamente com o fiscal do contrato devidamente designado, juntamente com os responsáveis pela contratação através da caixa econômica federal referente ao programa Minha casa Minha Vida, que confira e atestará a sua execução;

16.2 A CAIXA ECONOMICA FEDERAL através do Programa Minha Casa Minha vida pagará o valor dos serviços executados pela contratada, através de transferência bancaria, observada a ordem cronológica de apresentação das aptas ao pagamento e aprovação de vistorias;

16.3 o pagamento será efetuado em até 30 dias a contar da data de apresentação das faturas devidamente atestada pelo fiscal do contrato, com base nas medições realizadas;

16.4 na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no tópico 12.3, passará a contar da data de reapresentação da nota fiscal.

16.5 Para pagamento da primeira medição a contratada deverá apresentar as copias da matrícula CEI da obra e das anotações de responsabilidade técnicas – ART/ Registro de responsabilidade técnicas –RRT referente a execução do serviço.

16.6 Fica sob responsabilidade da gerenciadora do contrato a indicação de fiscalização da execução do mesmo no ato da contratação devidamente Acompanhado Do



Profissional Técnico Jânio Patrik Rocha Da Silva – ENGENHEIRO CIVIL – CREA 15160429/PA, bem como, a caixa econômica através do responsável do programa minha casa minha vida.

16.7 A SELECIONANTE fará o acompanhamento técnico da execução das casas afim de garantir a correta execução dos serviços conforme projetos, normas e portarias e regulamentações do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal específicas. Caberá ao órgão financiador a fiscalização técnica e financeira para liberação de pagamentos conforme cronogramas anteriormente aprovados.

17. PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA.

17.1 Se tratando em específico ao município de Belterra, ainda conforme a portaria do MCID Nº 1.1482 de 21 novembro de 2023, o município fora contemplado com os seguinte projetos abaixo:

Projeto Bela Terra II

Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
01	Unidade habitacional (casa)	Unid	50	RS 130.000,00	RS 6.500.000,00

Projeto Belterra III

Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
01	Unidade habitacional (casa)	Unid	50	RS 130.000,00	RS 6.500.000,00

17.2 O valor global para a implantação das unidades habitacionais será de R\$ 13.000.000,00 (treze Milhões de reais) para subsidiar a construção da habitação.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrente ao presente certame serão de total responsabilidade da caixa econômica federal conforme as portarias dos ministérios das cidades nº 724, nº 725, nº 727 e também portaria 1.482 do ministérios das cidades onde estipula os critérios, dos procedimentos, dos valores e posteriormente o gerenciamento da execução do serviços de implantação do programa minha casa minha vida.

19. PENALIDADES E SANÇÕES

19.1 As penalidades e sanções serão aplicadas conforme contrato assinado entre a SELECIONADA e o ÓRGÃO FINANCIADOR.

15. CONDIÇÕES FINAIS

20.1. Os contratos a serem firmados entre a Caixa Econômica Federal e a SELECIONADA, cujos projetos forem aprovados, obedecerão às condições estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa participante o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se o Município de toda e qualquer responsabilidade decorrente de ajuste.

20.2 A contratada exime o Município de Belterra de arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo da execução deste termo de seleção e do eventual contrato firmado com a Caixa Econômica Federal, inclusive indenizações judiciais, trabalhistas ou não.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ: 44.967.063/0001-97

20.3 Será selecionada uma única empresa, observada a ordem de classificação

15.2. Cabe ao requisitante, o direito de recusar o produto que não corresponder aos critérios estabelecidos neste Projeto básico.

Belterra, 20 de Março de 2024

Jose Luiz Castro da Silva
Secretário Municipal de Obras, Viação e infraestrutura
Decreto nº 161/2023

